CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

Declarada de Utilidade Pública: Lei Municipal 858/59 - Lei Estadual 9.958/67 - Decreto Federal 95.618/88 Registrada no CNAS n° . 032.996/38, em 22/08/95 - Certificadode Entidade Beneficente Assistência Social n° 23000.031267/2017-09 - CNPJ-MF n° . 56.018.476/0001-04 -

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Casa da Criança Santo Antônio, denominada a seguir por Casa da Criança Santo Antônio, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumento de Convênios ou Congêneres.

Parágrafo Único - As compras serão centralizadas na Área Administrativa- Financeira, subordinado à Diretoria.

Definição:

- **Artigo 2º** Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a Casa da Criança Santo Antônio com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **Artigo 3^{\circ}** O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
 - I- Necessidade detectada
 - II- Requisição da compra
 - III- Seleção de fornecedores
 - IV- Solicitação de orçamentos
 - V- Apuração da melhor oferta
 - VI- Emissão do pedido de compra
 - VII- Pagamento
- **Parágrafo 1º** Existem serviços ou produtos específicos que nem sempre devem seguir o critério de melhor preço do mercado.
- **Parágrafo 2º** Em caso de constatação da urgência, a compra será feita e serviço executado com ressalvas e justificativa anexo a nota fiscal.
- **Artigo 4º** Considera-se de urgência a aquisição de material, ou bem, ou serviço, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.
- **Artigo 5º** A seleção do fornecedor será criteriosa, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.
- **Paragrafo Único** Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:
 - I- Custos de transporte seguro até o local da entrega;

CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

Declarada de Utilidade Pública: Lei Municipal 858/59 - Lei Estadual 9.958/67 - Decreto Federal 95.618/88 Registrada no CNAS nº. 032.996/38, em 22/08/95 - Certificadode Entidade Beneficente Assistência Social nº 23000.031267/2017-09 - CNPJ-MF nº. 56.018.476/0001-04 -

- II- Forma de pagamento;
- III- Prazo de entrega;
- IV- Facilidade de entrega;
- V- Agilidade na entrega nas unidades;
- VI- Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII- Disponibilidade de serviço;
- VIII- Quantidade e qualidade do produto;
- IX- Assistência técnica:
- X- Garantia dos produtos.
- **Artigo 6º** O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo responsável em receber e conferir, consoante as especificações contidas no Pedido ou Orçamento da Compra e ainda pela Nota Fiscal ou Documento Comprobatório.
- **Artigo 7º** Diretrizes pré-estabelecidas pela Diretoria da Casa da Criança Santo Antônio:
 - I- Toda nota fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total, número de ajuste quando necessário e sem rasuras:
 - II- As notas fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para contratações de serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.
- **Artigo 8º** Os casos de fornecedores exclusivos justificam-se e estão autorizados pela Diretoria, uma vez que são fornecedores antigos que oferecem o produto com o melhor preço, qualidade, e, muitas vezes sendo os únicos no mercado a oferecerem o Serviço desejado e, sempre obedecendo aos critérios do Parágrafo Único do Artigo 5º.
- **Artigo 9º** Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Casa da Criança Santo Antônio, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos Presidente